



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000409
DICTRA
DOC. 12.047/11 FL. 003
RUBRICA REG.

C-SUPJUR Nº 068 /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A AUDIFISCO AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA ABAIXO

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre nº 21 - Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF nº 510.709.017-68, e a sociedade empresarial **AUDIFISCO AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES**, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 – 5º andar, Conjunto 55, São Paulo - SP, CEP 01221- 010, inscrita no CNPJ sob nº 61.205.639/0001-06, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio **VANDER BITTENCOURT RIBEIRO**, portador do CPF nº 127.002.498-10, segundo a documentação constante do Processo Administrativo Nº 12.047/2011 e do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2011**, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 1933ª Reunião, realizada em 21/06/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento "**a prestação de serviços de auditoria independente**", conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico Nº 15/2011, e na proposta da **CONTRATADA**, anexa ao Processo nº 12.047/2011, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo nº 12.047/2011.

CDRJ
DICTRA

1/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000410
DICTRA
DOC. 1047 FL. 25
RUBRICA: III REG. 1

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços contratuais são fixos, porém serão reajustáveis com o interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária “213104 – Auditoria Externa”.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja acordo entre as partes e disponibilidade orçamentária, por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O total geral de horas a serem utilizadas para desenvolvimento dos trabalhos relacionados a seguir é de 424 (quatrocentos e vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os trabalhos visando à elaboração dos relatórios trimestrais e, quando requisitada, participação em reuniões do Conselho Fiscal e Assembléia Geral dos relatórios solicitados requerem, trimestralmente, 60 (sessenta) horas, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os trabalhos de auditoria para o encerramento das contas do exercício de 2011, com emissão de relatório circunstanciado sobre as demonstrações financeiras, serão utilizadas 160 (cento e sessenta) horas.



2/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000411

DOC.	190911	FL.	157
RUBRICA		REGO	14

PARÁGRAFO TERCEIRO

A título de assessoria para a Superintendência de Finanças e de Auditoria Interna da Companhia Docas do Rio de Janeiro serão necessárias 24 (vinte e quatro) horas

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da fatura será efetuada em até 30 (trinta) dias da data da emissão da nota fiscal devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento da fatura efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar da mencionada data, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CDRJ**, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Cumprir a execução total dos serviços discriminados no objeto da contratação.
- Realizar os serviços em estrita observância à legislação que rege a matéria do objeto contratual.
- Realizar os serviços prestados com a observância dos prazos estabelecidos.

CDRJ
DICTRA

3/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- d) Realizar todos os serviços de auditoria na sede da CDRJ, localizada à Rua Acre, nº 21, onde estará disponível toda a documentação necessária ao desempenho de suas tarefas.
- e) Alertar e orientar a CDRJ, previamente, sobre os assuntos que possam afetar a realização dos serviços.
- f) Apresentar, sempre que solicitadas pela CDRJ, explicações pormenorizadas, por escrito, dos assuntos apontados em seus pareceres e relatórios.
- g) Manter sigilo sobre as informações que detenha sobre as atividades da CDRJ, externando qualquer opinião a respeito, somente mediante autorização expressa da CDRJ.
- h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar a CDRJ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato.
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- j) Comparecer, pelo representante técnico, quando solicitada, para assessorar e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários ao Conselho Fiscal, à Superintendência de Finanças e à Superintendência de Auditoria Interna da Companhia Docas do Rio de Janeiro.
- k) Fornecer todo o ferramental, mão-de-obra, uniformes, bem como qualquer estrutura que seja necessária à perfeita e completa execução do serviço.
- l) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CDRJ, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme.
- m) As despesas referentes ao deslocamento dos profissionais da CONTRATADA não acarretarão ônus para a CDRJ.
- n) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Fiscalização da CDRJ.
- o) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços objeto deste Contrato;



4/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000413	
DICTRA	
DOC. 19	FL. 59
RUBRICA.	REG. 802

- b) Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este Contrato;
- c) Credenciar, por escrito, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, que atuarão como seu Fiscal e único interlocutor para os fins previstos neste Contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**;
- d) Indicar eventuais obstáculos naturais ou artificiais existentes nas áreas de trabalho;
- e) Providenciar a programação dos serviços junto à operação portuária nas áreas dos serviços;
- f) Pagar pontualmente as parcelas mensais dos serviços executados, na forma disciplinada neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA**, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000414
DICTRA
DOC. 2057/11 FL. 269
RUBRICA. REC.

PARÁGRAFO QUARTO

As licenças para execução dos serviços, independentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO

Toda infraestrutura indispensável à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual autorização de subcontratação concedida pela **CDRJ** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão,



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000415
DICTRA
DOC. 190711 FL. 302
SUBRICA REC

assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** terá acesso irrestrito a todos os locais de realização dos serviços e, terá plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da **CDRJ**, tais como:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela **CDRJ**;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição dos serviços objeto deste Contrato encaminhados pela **CONTRATADA**;
- c) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes da situação regular da **CONTRATADA** para com a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, bem como quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referir a realização dos serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- d) Instruir a **CONTRATADA** quanto à prioridade dos trabalhos a serem executados;
- e) Emitir "Termo de Encerramento" da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da **CDRJ**.

CDRJ
DICTRA

7/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000416
DICTRA
DOC. 1027 FL. 269
RUBRICA. REG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou não exercício, pela **CDRJ**, de quaisquer direitos a ela assegurado neste Contrato ou na lei em geral, não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da CDRJ, através da **FISCALIZAÇÃO**;

PARÁGRAFO SEXTO

A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhado do Curriculum Vitae, será submetido, previamente, à **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, à **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a CDRJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000417	
DICTRA	
DOC. 10711	FL. 205
RUBRICA. 10	REG. 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;
- Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO

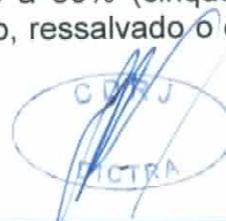
O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO

O valor acumulado das multas aplicadas limitar-se-á a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, estipulado nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93.



9/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000418
DIETRA
DOC. 10 FL. 10
RUBRICA. REGO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se o valor acumulado das multas aplicadas atingir 10 (dez) por cento do valor do Contrato, estipulado na Cláusula Décima-Terceira;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ**, os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000419
DOC. 20311 FL. 263
RUBRICA REG. 82

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao processo nº 12.047/2011, à proposta da **CONTRATADA**, e aos termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – GARANTIA DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Caso qualquer equipamento mobilizado para a execução dos serviços venha a sofrer avaria com paralisação ou não se mostre adequado para a realização dos trabalhos, a **CONTRATADA** obriga-se, desde já, a substituí-lo, sem ônus para a **CDRJ**, de forma a assegurar a realização do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados os prazos de garantia estabelecidos em Lei..

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA -SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.



11/12



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 213104 – Auditoria Externa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

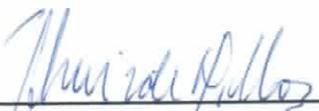
Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2011. 31 AGO. 2011



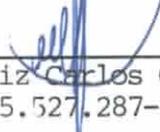
JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ



VANDER-BITTENCOURT RIBEIRO
Sócio
AUDIFISCO

2.º CARTÓRIO

TESTEMUNHAS:

1) 

Nome: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2) 

Nome: Taiane Paloni Fernandes
CPF: 125.228.977-48

CDRJ
12/12
DICTRA

2.º CARTÓRIO